



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) Projeto de Lei nº 013/2018: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 1 (um), ANOS INICIAIS, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Antunes Melchior, suprimindo vaga decorrente da aposentadoria da Professora Claudete Batista dos Santos, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.
- b) Projeto de Lei nº 014/2018: Inclui ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 150.567,45 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e dá outras providências.
- c) Projeto de Lei nº 015/2018: Inclui META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 31.212,00 (trinta e um mil e duzentos e doze reais) e dá outras providências.
- d) Projeto de Lei nº 013/2018: Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 9.570,00 (nove mil e quinhentos e setenta reais) e dá outras providências

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 013/2018**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização de contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 1 (um), ANOS INICIAIS, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Antunes Melchior, suprimindo vaga decorrente da aposentadoria da Professora Claudete Batista dos Santos, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a administração pública. Sendo necessária a contratação e, uma vez estando impossibilitado o Município de nomear os concursados em razão de um embargo judicial ao último concurso realizado em 2014, não resta outra alternativa a não ser suprir a carência funcional mediante contratação temporária feita através de processo seletivo, nos moldes da CF e da Lei Municipal vigente – Lei nº 1.005/2011.



O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

#### **b) Projeto de Lei nº 014/2018:**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 150.567,45 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se haver a necessidade de adequação orçamentária a fim de que haja a restituição de valores oriundos à União. Correta a redação e a técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **c) Projeto de Lei nº 015/2018**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização do Poder Executivo a incluir meta/projeto no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 31.212,00 (trinta e um mil e duzentos e doze reais) e dá outras providências, destinado à reforma da UBS da Comunidade de Campo de Sobradinho.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, sendo necessária a devida adequação das leis orçamentárias para a realização da obra. Os recursos serão provenientes de superávit financeiro verificado no ano de 2017. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Tendo em vista que se trata de adequação do PL nº 011/2018 – que previa a inclusão de meta/projeto das leis orçamentárias, devendo constar meta/atividade, torna-se necessária a revogação da lei anterior, sanando, assim, a referida incorreção.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



#### **d) Projeto de Lei nº 016/2018**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização do Poder Executivo a incluir meta/projeto no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 9.570,00 (nove mil e quinhentos e setenta reais) e dá outras providências, destinado à reforma da UBS da localidade de Murta.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao projeto analisado, sendo necessária a devida adequação das leis orçamentárias para a realização da obra. Os recursos serão provenientes de superávit financeiro verificado no ano de 2017. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Tendo em vista que se trata de adequação do PL nº 012/2018 – que previa a inclusão de meta/projeto das leis orçamentárias, devendo constar meta/atividade, torna-se necessária a revogação da lei anterior, sanando, assim, a referida incorreção

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exararam parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 23 de março de 2018.

---

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP  
Vice-Presidente da Comissão

---

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB  
Vereador Membro da Comissão